



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/4/2000, publicado no DODF, de 2/5/2000, p.9.

Parecer n.º 75/2000-CEDF

Processo n.º 030.003292/2000

Interessada: **Carla Heleodora Vasconcelos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carla Heleodora Vasconcelos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 1/2 anos

Horas de estudo: 2628 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carla Heleodora Vasconcelos, na "Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre", em Lisboa - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de abril de 2000

DORA VIANNA MANATA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/4/2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Conselho de Educação
do Distrito Federal